



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 452/2022

AUTORIA: VEREADOR RANIERE BARBOSA

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.
CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 452/2022, de autoria do Senhor Vereador Ranieri Barbosa, objetiva instituir no âmbito municipal o "Ambulante Legal", que estabelece diretrizes para a regularização do comércio da prestação de serviços na orla, áreas, vias e logradouros públicos.

Insta destacar a existência de parecer favorável, previamente emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que inclusive contempla a emenda modificativa já encartada.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva instituir mecanismo de organização sócio-ambiental do comércio ambulante nesta Capital, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

In casu, apesar de o projeto ser desacompanhado de estudo técnico que propicie uma análise mais precisa sobre os impactos positivos e negativos da medida

pretendida, salutar a importância de regular a matéria, até porque o comércio ambulante é uma realidade inafastável do cotidiano das capitais e grandes cidades.

Sendo assim, o óbice relativo à apresentação de um estudo de impacto não é suficiente para afastar o reconhecimento da necessidade da medida regulamentadora, pois com a efetivação da proposição, as questões afetas ao planejamento urbano e até meio ambiente serão por si só definidas e solucionadas, sendo consequências naturais da regulamentação da atividade.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

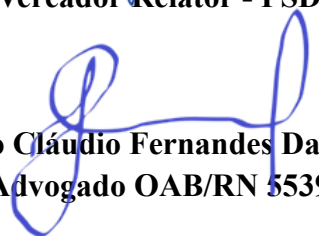
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 452/2022.

Natal/RN, 11 de Dezembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539